



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 800

00004

ETIQUETA

DATA  
/ /2017

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 800, de 2017**

AUTOR  
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modifica-se a alínea “a”, inciso II do artigo 1º da Medida Provisória n. 800, de 2017:

“a) de redutor tarifário, que incidirá a partir da celebração do termo de reprogramação de investimentos.”

**JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória trata da reprogramação de investimentos em concessões de rodovias federais, e estabelece como contrapartida ao novo cronograma a redução das tarifas e/ou a redução do prazo de vigência dos contratos.

De acordo com o texto, a redução da tarifa incidirá somente após encerrado o novo cronograma de investimentos acordado, ou seja, o valor do pedágio só diminuirá ao final das obras nas rodovias. No entanto, tal medida não parece razoável, devendo a redução ser aplicada a partir do momento em que for celebrado o termo de reprogramação.

ASSINATURA

Brasília, de de 2017.



CD/17731.37565-30